



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.103, de 05 de julho de 2.022.

EMENTA: Disciplina o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé referente ao ano de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé referente ao ano de 2021 será realizado no mês de agosto do corrente ano, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2.532/2012 e suas alterações.

§1º O período de aquisição para fins do Processo de Progressão descrito no *caput* deste artigo, será do dia 1º de julho do ano de 2019 até o dia 30 de junho do ano de 2021.

§2º Os efeitos remuneratórios do Processo de Progressão serão aplicados na folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2.022.

Art. 2º O Processo de Progressão será realizado por Comissão de servidores nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual ficará responsável pela verificação e apuração da pontuação dos Títulos de Qualificação Profissional apresentados pelos servidores nos dias, horários e local que serão estabelecidos por meio de Decreto Municipal.

§1º O servidor que não comparecer nos dias, horários e local estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão, perderá o direito à progressão.

§2º No caso do servidor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente nos dias, horários e local do Processo de Progressão, poderá fazê-lo por meio de procurador legalmente habilitado para tal fim.

- Art. 3º Não terá direito à progressão funcional o servidor que no período de aquisição:
- I. não tenha cumprido o estágio probatório até a data de 30 de junho do ano de 2021;
 - II. tenha sido penalizado em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 01/07/2019 a 30/06/2021;
 - III. tenha faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 03 (três) dias em um dos anos do período de aquisição, que compreende os períodos de 01/07/2019 a 30/06/2020 e de 01/07/2020 a 30/06/2021;
 - IV. tenha ultrapassado 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se a licença à gestante, pré-natal, licença por doenças infectocontagiosas, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, afastamento por doação de sangue, licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno, ou que tenha se afastado por grupo de risco em razão Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme Decreto Municipal nº 170/2020;
 - V. estiver em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, em vacância de cargo público, licença reclusão ou em licença por motivo de afastamento do cônjuge, ressalvado o disposto no art. 5º da presente lei;
 - VI. tenha usufruído por mais de 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - VII. tenha usufruído por mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, excetuando-se o disposto no inciso VIII deste artigo, e a licença à gestante, licença à adotante, licença por doenças infectocontagiosas, licença paternidade, licença prêmio, licença para desempenho de mandato classista, licença para a atividade política, licença para casamento, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, licença luto, licença para mandato eletivo e ou que tenha se afastado por grupo de risco em razão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme Decreto Municipal nº 170/2020;
 - VIII. tenha usufruído por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;
 - IX. tenha apresentado número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; que tenha apresentado número superior a 36 (trinta e seis)



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de 04 (quatro) até 06 (seis) horas diárias; e que tenha apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para cargos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;

- X. não tenha alcançado 60 % (sessenta por cento) da pontuação prevista para Avaliação de Desempenho, conforme dispõe o inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações, e inciso III do art. 23 da Lei Municipal nº 2.532/2.012 e suas alterações;
- XI. não tenha cumprido o disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações.

Art. 4º No Processo de Progressão serão consideradas como faltas justificadas as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.718/2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, bem como demais atos normativos correlatos.

§1º Consideram-se como ausências justificadas por atestado médico, aquelas com duração de até 02 (dois) dias.

§2º Considera-se como Licença Médica as ausências justificadas por prazo igual ou superior a 03 (três) dias.

Art. 5º O servidor que durante o período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, tenha usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou licença por motivo de afastamento do cônjuge, poderá participar do Processo de Progressão, desde que conte com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício entre o período de 01/07/2019 a 30/06/2021.

Art. 6º O total de pontos alcançado pelo servidor no Processo de Progressão será apurado somando-se a pontuação obtida na Ficha de Avaliação de Desempenho; os pontos obtidos com o tempo de serviço público implementado junto ao Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

do Município de Cambé até 30/06/2021 e os pontos obtidos com os Títulos de Qualificação Profissional.

§1º A ficha de avaliação de desempenho para o Processo de Progressão será regulamentada através de Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo sua pontuação máxima possível de 30 (trinta) pontos.

§2º Para fins do Processo de Progressão considerar-se-á como tempo de serviço público municipal o prestado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo junto ao Município de Cambé, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.718/2.003 e suas alterações, Leis Municipais nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas respectivas alterações.

§3º O tempo de serviço público municipal será apurado considerando-se os períodos contínuos e descontínuos de efetivo exercício junto ao Município de Cambé, apurados até o término do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, sendo aplicada a seguinte pontuação:

- I. de 03 (três) anos até 10 (dez) anos corresponderão a 15 (quinze) pontos;
- II. acima de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos corresponderão a 20 (vinte) pontos;
- III. acima de 20 (vinte) anos até 30 (trinta) anos corresponderão a 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV. acima de 30 (trinta) anos corresponderão a 30 (trinta) pontos.

§4º Consideram-se como Títulos de Qualificação Profissional os certificados e diplomas de participação em Congressos, Cursos, Encontros, Seminários, Treinamentos, Palestras, Simpósios, Conferências e Oficinas realizadas na área de atuação do servidor ou que agreguem conhecimento para o cargo ou função que desempenha.

§5º Somente serão aceitos os Títulos de Qualificação Profissional dos últimos 06 (seis) anos imediatamente anteriores à data de encerramento do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, compreendendo deste modo de 01/07/2015 a 30/06/2021.

Art. 7º O número máximo de referências que o servidor poderá alcançar no Processo de Progressão será de 03 (três) referências, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.532/2.012 e suas alterações.

Parágrafo único. O número de referências alcançadas pelo servidor será determinado pela pontuação obtida na somatória dos pontos da Ficha de Avaliação de Desempenho;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

do tempo de serviço público municipal e dos Títulos de Qualificação Profissional, observando as seguintes proporções:

- I. de 0 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos corresponderão a nenhuma referência;
- II. de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro) pontos corresponderão a 01 (uma) referência;
- III. de 55 (cinquenta e cinco) a 84 (oitenta e quatro) pontos corresponderão a 02 (duas) referências;
- IV. a partir de 85 (oitenta e cinco) pontos corresponderão a 03 (três) referências.

Art. 8º O servidor ocupante de dois cargos públicos de provimento efetivo, poderá utilizar os mesmos Títulos de Qualificação Profissional para ambos os cargos.

Art. 9º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo cedidos a outros órgãos, participarão do Processo de Progressão em todos os seus itens.

Art. 10. Serão aplicadas no Processo de Progressão as regras dispostas nas Leis Municipais nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas alterações, além das previsões desta Lei e do Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé referente ao ano de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 05 de julho de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1119 pág 01 de 05/07/2022